

Progressão:

Artigo 59 Lei Complementar 680/2012

As progressões funcionais dar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva classe, na forma de regulamento específico, excetuando o primeiro período de progressão que, em razão do estágio probatório, Dar-se-a após os 03 (três) anos, desde que, obrigatoriamente.

Artigo 75 Lei Complementar 680/2012

O intervalo entre as referências corresponderá a 2% (dois por cento).

O quadro demonstrativo de classes e referências da carreira das/dos profissionais em educação mostra que, da referência 01 à 16, o percentual é de 30%.

Esse valor é calculado apenas sobre a referência 01, sem aplicar 2% de uma referência para a outra.

Quadro 1 – Valores atuais da carreira das/os profissionais em Educação.

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
TÉCNICO EDUCACIONAL NIVEL I	1.587,03	1.618,77	1.650,51	1.682,25	1.713,99	1.745,73	1.777,47	1.809,21	1.840,95	1.872,70	1.904,44	1.936,18	1.967,92	1.999,66	2.031,40	2.063,14
TÉCNICO EDUCACIONAL NIVEL II	2.015,63	2.055,95	2.096,26	2.136,57	2.176,88	2.217,20	2.257,51	2.297,82	2.338,13	2.378,45	2.418,76	2.459,07	2.499,38	2.539,70	2.580,01	2.620,32

A tabela deveria aplicar um percentual de 2% de uma referência para a outra, o que resultaria em um total de 34,58% ao final, considerando as referências de 01 a 16. No entanto, esse percentual não está sendo cumprido.

Quadro 2 – Tabela que deve ser aplicada, de Acordo com a Lei N° 680/12.

Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
TÉCNICO EDUCACIONAL NIVEL I	1.587,03	1.618,77	1.651,14	1.684,16	1.717,85	1.752,20	1.787,25	1.822,99	1.859,45	1.896,64	1.934,58	1.973,27	2.012,73	2.052,99	2.094,05	2.135,93
TÉCNICO EDUCACIONAL NIVEL II	2.015,63	2.055,95	2.097,06	2.139,00	2.181,78	2.225,41	2.269,92	2.315,32	2.361,63	2.408,86	2.457,04	2.506,18	2.556,30	2.607,43	2.659,57	2.712,77